



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZINHA E A EMPRESA: SOTREQ S/A**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa, **SOTREQ S/A** inscrita no CNPJ sob o nº **34.151.100/0022-65**, com sede na rua A nº415, Setor Nova Esperança cidade de Cuiabá-MT, representado neste ato pelo Sr. **HUMBERTO MARTINS SOUZA**, portador do RG nº 4502333 DGPC/GO e do CPF n.º 006.923.121-45, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do Processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA CATERPILA CAT PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINA MOTONIVELADORA CATERPILA 120 K 2013/2013

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço por item, nos termo da Lei n.º 8.666/93. seguindo o termo de referência

2.2- o pagamento será efetuado avista após entrega da peças , atestado pelo fiscal de contrato atestando as notas e o relatório de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 – Para a execução total das aquisições fica contratado o preço global de R\$ R\$ 33.340,56 (trinta e três mil trezentos e quarenta reais e cinquenta seis centavos).proposto pelo **CONTRATADO**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

Item	Descrição	Quant	V. Unitário	Total
01	Unidade injetora código 5577627.000	02	R\$ 8.823,165	R\$ 17.646,33
02	Tira código 2061345.000	09	R\$ 10,091	R\$ 90,82
03	Cordoalha código 5201511.000	01	R\$ 2.385,88	R\$ 2.385,88
04	Vidro código 8x4448.000	01	R\$ 2.022,85	R\$ 2.022,85
05	Válvula código 1861526.000	01	R\$ 1.796,77	R\$ 1.796,77
06	Filtro código 1r1807.000	02	R\$ 183,485	R\$ 366,97
07	Filtro código 2456375.000	02	R\$ 1.2777,27	R\$ 1.277,27
08	Filtro código 2456376.000	02	R\$ 419,555	R\$ 839,11
09	Filtro código 3261644.000	02	R\$ 356,40	R\$ 712,80
10	Tampa código 3435527.000	02	R\$331,265	R\$ 662,53
11	Filtro código 3283655.000	02	R\$ 850,685	R\$ 1.701,37
12	Filtro código 7t7358.000	02	R\$ 393,77	R\$ 787,54
13	Filtro código 2314487.000	04	R\$ 420,077	R\$ 1.680,31
14	Filtro código 1r0762.000	02	R\$ 280,79	R\$ 561,58
15	Filtro código 1r0774.000	02	R\$ 404,235	R\$ 808,47
<b>TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 33.340,56</b>

3.2 – O valor global será pago conforme liberação dos recursos.

3.7 – O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal alocados na seguinte Dotação Orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

- 06 – Secretaria Municipal de viação e obras publicas.
- 001 – gabinete do secretario
- 1034 – construção e recuperação de estradas vicinais
- 0184 -4.4.90.30 – material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 – São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja concluído;
- b) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço.
- c) fornecer, na entrega dos produtos, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais .
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondente ao serviço executado.

**7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) fiscalizar a execução os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de saúde por um responsável para os devidos fins.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

f) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais .apos a realização dos serviços e atestado pelo responsável em receber o veiculo testando.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial só serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

i) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o CONTRATADO não iniciar os trabalhos no prazo da data estipulada neste contrato ou interrompê-los, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

d) o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

8.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

10.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT, 30 março de 2021.

---

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**SANTA TEREZINHA**

---

**Contratado**  
**SOTREQ S/A**  
**CNPJ sob o nº 34.151.100/0022-65**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF N°

Assinatura: \_\_\_\_\_  
CPF n.º